

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA ESACB

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

1 – O presente Regulamento de Avaliação da Escola Superior Agrária da Universidade Politécnica de Castelo Branco dá cumprimento ao disposto na alínea e) do Artigo 58.º do Despacho normativo n.º 58/2008, de 6 de novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado por UPCB (Universidade Politécnica de Castelo Branco) desde 1 de agosto de 2026, em conformidade com alteração da designação decorrente da entrada em vigor do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 32/2026, de 20 de julho de 2026), bem como na alínea e) do Artigo 21.º do Despacho n.º 2144/2010, de 26 de janeiro de 2010 (Estatutos da Escola Superior Agrária adiante designada ESACB) e Despacho n.º 44/2016 (Princípios Gerais de Avaliação) da UPCB.

2 – O Regulamento de Avaliação da ESACB complementa-se com o disposto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UPCB e do Código de Conduta Ética da UPCB.

Artigo 2.º

Avaliação

1 – A avaliação é feita por Unidade Curricular (UC).

2 – A avaliação, em cada Unidade Curricular, inclui os seguintes momentos:

- a) Avaliação de frequência;
- b) Avaliação por exame final.

3 – Excluem-se da alínea b) do número anterior as UC cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).

4 - A avaliação pode consistir em uma ou mais das seguintes tipologias: teste escrito, prova oral, prática laboratorial, projetos, entre outros, a definir pelo docente na Ficha da Unidade Curricular (FUC).

5 – O docente responsável da Unidade Curricular deverá preencher a FUC no Portal Académico da UPCB (netp@), que será validada pelo Coordenador de Curso antes do início do respetivo

semestre, com a definição dos métodos, instrumentos e critérios de avaliação, com a respetiva ponderação, quer para a avaliação de frequência quer por exame final, e conforme o n.º 4 do Artigo 2.º do presente regulamento.

6 - Após validação da FUC como se refere no ponto anterior, o docente deve garantir que a sua divulgação aos estudantes foi feita adequadamente, bem como a divulgação do respetivo horário de atendimento e a calendarização prevista para as diferentes tipologias de avaliação por frequência.

Artigo 3.º

Avaliação de Frequência

1 – A avaliação de frequência será feita de acordo com os objetivos e competências definidas na FUC e em conformidade com a metodologia nela definida.

2 – A avaliação de frequência será permitida aos estudantes que não excedam o limite de faltas na UC, no ano em curso ou num dos anos anteriores dessa UC, e aos estudantes a que se refere ao n.º 1 do item “D -Inscrição” do Despacho n.º 54/2024 (Princípios Gerais de Frequência).

3 – A avaliação de frequência em cada unidade curricular conduzirá a uma das seguintes situações:

- a) Aprovado, no caso de o estudante ter obtido classificação final igual ou superior a 10;
- b) Reprovado, no caso de o estudante ter obtido uma classificação final inferior a 10, ficando, nesta situação, admitido a exame.

Artigo 4.º

Avaliação de Exame Final

1 – Em cada ano letivo e em relação a cada unidade curricular, haverão as seguintes épocas de avaliação de exame final:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2 – Excluem-se do ponto 1 as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo CTC.

3 – A época de recurso destina-se aos estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência ou por exame na época normal e aos estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.

- a) Na época de recurso os estudantes poderão realizar, no máximo, exame a 60 ECTS. Esta época poderá ser dividida em dois períodos de avaliação semestrais.

- b) Os exames de repetição para melhoria de classificação não contam para o número de ECTS referidos no ponto anterior, só podendo ser realizados uma única vez e até ao pedido de emissão do documento do grau académico ou diploma. Após conclusão do curso, estes exames podem ser realizados nas épocas de exame do curso do ano letivo imediatamente seguinte.

4 – A época especial de prestação de provas de exame destina-se aos estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma, ou gozem de um estatuto que lhes permita acesso à mesma nos termos dos regulamentos em vigor.

5 – Cabe ao Reitor da UPCB fixar, por despacho, o número máximo de exames a que os estudantes podem ser admitidos na época especial.

6 – A apresentação do estudante à época de recurso e à época especial carece de prévia inscrição nos serviços académicos da ESACB e ao pagamento dos emolumentos previstos.

7 - As datas limite para a realização de procedimentos relacionados com exames, referentes ao ano letivo anterior, por parte de dirigentes associativos e bombeiros, são definidas por despacho do Diretor da Escola.

Artigo 5.º

Consulta das provas de avaliação

1 - Até três dias úteis após o lançamento da pauta, o estudante tem direito a consultar qualquer prova de avaliação, que deve ser facultada pelo docente, e obter esclarecimentos sobre a sua correção.

Artigo 6.º

Revisão de Provas Escritas

1 – Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular, em que é solicitado aos estudantes a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

2 – Caso reprove no exame final, o estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao Diretor da ESACB a respetiva revisão no prazo de 5 dias úteis, após a data de lançamento da pauta no sistema.

3 – Cada pedido de revisão de prova refere-se exclusivamente a uma unidade curricular.

4 – Cada pedido de revisão de prova é feito através de requerimento, devidamente fundamentado, e está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos da UPCB cuja importância será devolvida na íntegra ao estudante, se da revisão resultar aprovação à unidade curricular.

5 – Após notificação do requerente, este dispõe de 5 dias úteis para levantar cópia autenticada da prova, bem como dos critérios de correção.

6 – O requerente dispõe de 5 dias úteis, após o levantamento da cópia da prova, para apresentar alegações.

7 – A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Diretor da ESACB.

8 – O júri é constituído por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser o professor mais antigo da categoria mais elevada, não podendo integrar o júri o docente que classificou a prova.

9 – O júri, após ouvir o docente responsável pela unidade curricular, emitirá um parecer fundamentado propondo a classificação da prova, num prazo máximo de 15 dias úteis, sendo a sua decisão homologada pelo Diretor da ESACB. Da sua decisão não haverá recurso, salvo erro formal.

10 – O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.

Artigo 7.º

Utilização de ferramentas de Inteligência Artificial

1 - A utilização de ferramentas de IA pode ser autorizada em atividades de ensino/aprendizagem, nomeadamente nos momentos de avaliação, conforme as regras definidas pelo docente responsável da UC.

2 - As regras a que se refere o ponto anterior, devem ser incluídas obrigatoriamente na FUC, nas metodologias de ensino e de avaliação e divulgadas aos estudantes.

3 - Quando o uso da IA é autorizado na realização de um trabalho escrito/relatório, o estudante deve fazer referência à sua utilização e incluir em anexo, a indicação dos seguintes parâmetros:

- a) Ferramenta(s) utilizada(s) com indicação da(s) respetiva(s) versão(ões).
- b) Discriminação das instruções dadas às ferramentas utilizadas.

4 - As situações de plágio e de fraude académica decorrentes da utilização indevida de IA, estão sujeitas às sanções previstas no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UPCB.

5 - Os docentes podem solicitar esclarecimentos adicionais aos estudantes, promover discussões orais ou recorrer a outros mecanismos de verificação, com o objetivo de confirmar a autoria e aferir a compreensão do trabalho apresentado.

Artigo 8.º

Fraude e Plágio

1 – Entende-se por fraude, a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizado, como por exemplo, telemóveis ou outros equipamentos tecnológicos ou a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação, durante a realização de uma prova de avaliação.

2 – Entende-se por plágio a utilização de trabalhos ou ideias de outro(s) sem referência da origem e como se fossem do próprio.

3 – Qualquer situação de plágio ou fraude implica a anulação da prova, podendo resultar na instauração de processo disciplinar e punível de acordo com o Regulamento disciplinar dos Estudantes da UPCB.

Artigo 9.º

Aprovação e Entrada em Funcionamento

O regulamento de avaliação de aproveitamento dos estudantes da ESACB foi aprovado, por unanimidade, pelo seu Conselho Pedagógico em 30 de julho de 2026, com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico em 16 de setembro de 2026, e aplica-se ao ano letivo de 2026/2027 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	22-09-2011	Versão inicial
02	09-02-2012	Ponto 2 Artigo 3º, de acordo com o Despacho n.º 82/11 do IPCB de 06 de outubro
03	09-03-2016	Ponto único, Artigo 1º Despacho n.º 2/16 ...; Alínea b) do ponto 3, Artigo 4º, Grau académico ou diploma.
04	19-10-2016	Ponto único, Artigo 1º ...; Ponto 2, Artigo 3.º; Ponto 3, alínea b) e ponto 7.º, Artigo 4.º; Ponto 2, Artigo 5.º; Ponto 1, Artigo 6.º
05	19-04-2023	Artigo 3.º - Nº1 Artigo 4.º- Nº1 e Nª6 Artigo 5.º - Nº2, Nª7 e Nª9 Artigo 6.º Artigo 7.º

06	30-07-2026	Artigo 1.º - Nº1 e Nº2 Artigo 2.º - Nº1, Nº2, Nº4, Nº5, Nº6 Artigo 3.º - Nº1, Nº2, Nº3 Artigo 4.º - Nº4 e Nº5 Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º - Nº 1 e Nº3 Artigo 9.º
----	------------	---

ELABORADO	APROVADO
Conselho Pedagógico da ESACB	Conselho Pedagógico da ESACB; Diretor da ESACB